



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUINZE E DEZOITO DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a septuagésima quarta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) MATHEUS GAMA CORREIA. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 4405/2024. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4073/2024 disponibilizada no dia 04/10/2024 e publicada no dia 07/10/2024, às fls. 20/30, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 1** **Processo Nº RORSum-0000005-25.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) João Henrique Santos Borges - OAB: MT28159/O; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 54** **Processo Nº ROT-0001213-58.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Yves Maia de Albuquerque - OAB: AL0003367 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rogerio Soares Cota - OAB: AL0006574; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 42** **Processo Nº ROT-0000911-47.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780 e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Hugo Fonseca Alexandre - OAB: AL0008432; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 24** **Processo Nº ROT-0000328-28.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Gustavo de Castro Villas Boas - OAB: AL122.755-6; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 19** **Processo Nº RORSum-0000246-26.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996 e pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31** **Processo Nº ROT-0000490-77.2023.5.19.0061** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana França da Silva - OAB: PE0045454 e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Suyane Cavalcante Gomes – OAB: CE36.058; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 50** **Processo Nº RORSum-0001137-58.2023.5.19.0001** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Deborah Karla Costa e Silva - OAB: AL009159; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17** **Processo Nº ROT-0000216-88.2024.5.19.0058** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL0005661; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 56** **Processo Nº ROT-0001338-32.2023.5.19.0007** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Raphaela Galvão Lins de Freitas - OAB: PE0021477; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 41** **Processo Nº ROT-0000785-91.2023.5.19.0004** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL0008809; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 58** **Processo Nº ROT-0001367-03.2023.5.19.0001** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Paulo Henrique Figueredo de Araújo – OAB: DF46.369; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 36** **Processo Nº RORSum-0000617-55.2024.5.19.0004** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 40** **Processo Nº ROT-0000785-73.2023.5.19.0010** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27** **Processo Nº RORSum-0000362-91.2024.5.19.0006** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Interno. **Ordem: 52** Processo Nº ROT-0001177-25.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2** Processo Nº ROT-0000010-30.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos das reclamadas e dar provimento parcial ao recurso da autora para, reformando a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 3** Processo Nº RORSUM-0000013-32.2024.5.19.0057 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 4** Processo Nº ROT-0000015-08.2024.5.19.0055 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso autoral, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras prestadas com adicional legal, consideradas, para tanto, as que ultrapassarem a 8ª diária e/ou a 44ª semanal, atentando-se ao que for mais benéfico ao trabalhador, conforme análise dos cartões de ponto, e seus reflexos em 13º salário, DSR, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS+40%, além dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre os pedidos deferidos. Custas revertidas no valor de R\$600,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada provisoriamente em R\$30.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 5** Processo Nº ROT-0000025-05.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** considerando o requerimento Id nº d11900, solicitando designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, converter o julgamento em diligência e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 6** Processo Nº ROT-0000044-34.2024.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7** Processo Nº ROT-0000085-03.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso autoral, para condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças de comissões sobre vendas não faturadas em decorrência de cancelamentos de vendas e/ou troca de mercadorias, conforme se apurar dos extratos de vendas carreados aos autos, com os respectivos reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; b) horas extras, sendo 1 hora extra por dia com adicional de 50%, nos dias ordinários, e duas horas extras, fixadas para as datas comemorativas (dia dos pais, dia das mães, dia do consumidor, dia das mulheres e Black Friday, conforme inicial), com adicional de 100% nos domingos e feriados, além dos reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40%; c) honorários sucumbenciais de 10% sobre os pedidos deferidos. Custas revertidas no valor de R\$200,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada provisoriamente em R\$10.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 8** Processo Nº ROT-0000116-98.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) declarar inválido o pedido de demissão formulado pela reclamante, reconhecer o encerramento do contrato de trabalho em 31/08/2023, por iniciativa do empregador, condenando-o a pagar à autora as diferenças de verbas rescisórias requeridas, quais sejam: a) aviso prévio indenizado com repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS; férias + 1/3; 13º salário, inclusive repercussões sobre FGTS + multa de 40%; e a proceder a liberação das guias para levantamento do FGTS, acrescido da multa de 40%, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização compensatória, no caso de não recebimento de tais valores; b) na forma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização, os salários devidos da data da dispensa até cinco meses após o parto; e, c) honorários de sucumbência em favor do patrono da autora no percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação de sentença. Na execução do julgado, deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título, inclusive o valor líquido consignado no Termo de Rescisão juntado aos autos de id. d8f0042. Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento, bem como dos juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 9Processo N° ROT-0000121-11.2024.5.19.0009Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino que a Secretaria proceda com a retificação do polo passivo da demanda. Custas mantidas. **Ordem: 10Processo N° RORSum-0000122-19.2024.5.19.0260Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da litisconsorte e dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para determinar que o FGTS devido ao reclamante seja depositado em sua conta vinculada. **Ordem: 11Processo N° ROT-0000125-89.2024.5.19.0060Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário estatal para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, devendo os autos ser encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC. **Ordem: 12Processo N° ROT-0000127-62.2024.5.19.0059Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso, exceto quanto aos honorários advocatícios, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 13Processo N° RORSum-0000129-11.2024.5.19.0260Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento aos recursos da litisconsorte e da primeira reclamada, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 14Processo N° ROT-0000136-89.2024.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 15Processo N° ROT-0000164-51.2024.5.19.0007Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas pela reclamada principal mantidas. **Ordem: 16Processo N° RORSum-0000199-43.2024.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as ressalvas da fundamentação. Cumpre salientar ainda que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 18** Processo Nº **RORSum-0000242-77.2024.5.19.0061** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito: 1) dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, indeferir os benefícios da justiça gratuita à parte reclamada e, por consequência, estabelecer que é devido o pagamento pela mesma dos honorários advocatícios sucumbenciais aos quais foi condenada na sentença, sem qualquer suspensão de exigibilidade; e, 2) negar provimento ao recurso patronal. Cumpre salientar que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, indicado na sentença, considerando o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação. **Ordem: 20** Processo Nº **RORSum-0000259-25.2024.5.19.0058** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas processuais mantidas pela reclamada, porém dispensadas. **Ordem: 21** Processo Nº **ROT-0000282-33.2024.5.19.0005** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 22** Processo Nº **RORSum-0000296-29.2024.5.19.0001** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 23** Processo Nº **ROT-0000326-98.2023.5.19.0001** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso dos reclamados para determinar a correção dos cálculos referentes ao auxílio alimentação, conforme fundamentação e, negar provimento ao recurso do autor. **Ordem: 25** Processo Nº **RORSum-0000347-31.2024.5.19.0004** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito em razão da coisa julgada quanto ao pedido de pagamento de férias vencidas e julgar procedente o pedido de pagamento das férias nos períodos aquisitivos de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, de forma dobrada, em respeito ao artigo 137 da CLT. Custas em reversão pelo reclamado no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$8.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 26** Processo Nº **ROT-0000362-07.2018.5.19.0005** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28** Processo Nº **ROT-0000373-57.2023.5.19.0006** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para cassar a tutela provisória de urgência concedida na sentença de mérito e imprimir efeito suspensivo ao apelo no capítulo atinente ao adicional de insalubridade; e, b) excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração no percentual de 2% do valor da condenação, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas pela reclamada, porém dispensadas. **Ordem: 29** Processo Nº **RORSum-0000441-11.2024.5.19.0058** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação de pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT. **Ordem: 30** Processo Nº **ROT-0000461-92.2023.5.19.0007** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência, em razão de não constar na publicação da pauta no DEJT o nome da litisconsorte Braskem S.A., na qualidade de recorrida, bem como seus advogados, conforme determinado pelo Exmº Sr. Desembargador Relator, devendo o processo ser reincluído em pauta com nova publicação no DEJT. **Ordem: 32** Processo Nº **RORSum-0000490-25.2024.5.19.0261** Relator **JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário, por deserção, uma vez que ausentes a comprovação de registro da apólice e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante à SUSEP. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000530-96.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Sem custas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000574-60.2023.5.19.0261 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos; e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento parcial ao recurso das reclamadas para reduzir os honorários de sucumbência ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, a favor do patrono do autor e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000611-20.2023.5.19.0057 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) converter o pedido de demissão em rescisão indireta e, por consequência, condenar o reclamado ao pagamento de aviso prévio indenizado (33 dias); da multa de 40% dos depósitos fundiários e de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00; b) determinar a liberação da guia para levantamento do seguro-desemprego; e c) majorar os honorários de sucumbência, a cargo do réu, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado no valor de R\$363,44, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$18.171,86 para os devidos fins. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000744-87.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando a petição de Id nº 3c28f13, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000758-43.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da C.C.L., por deserção, uma vez que ausentes a comprovação de registro da apólice e a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante à SUSEP. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da E.A.D.E.S.A. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000767-52.2023.5.19.0010 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de emprego em 26.07.2023; condenar a reclamada a anotar a baixa na CTPS do reclamante, na data de 28.08.2023, em face da projeção do aviso prévio e a pagar saldo de salário; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3 salário, 13º salário proporcional; FGTS e multa de 40% sobre o FGTS e indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para depositar sua CTPS em juízo. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para anotar a data do término contratual em 28.08.2023, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00 ao autor, limitada a R\$ 2.000,00, nos termos do art. 537 do CPC. Anotada a CTPS, expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado em razão do contrato de trabalho objeto desta ação e habilitação do autor no seguro desemprego. Custas no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000913-05.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da segunda reclamada, por deserção e conhecer do recurso do autor, dando-lhe provimento parcial para, alterando a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - quanto às verbas trabalhistas deferidas, conforme fundamentação supra e fixar que a base de cálculo dos honorários sucumbenciais devidos pelas reclamadas deve observar o valor da liquidação do julgado. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000943-55.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mérito dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer devida a conversão da demissão por justa causa aplicada pela empresa reclamada em rescisão indireta, conforme o disposto no art. 483, "b", da CLT, devendo a ré arcar com o pagamento das seguintes verbas rescisórias: saldo de salários, 13º salário, férias vencidas em dobro e proporcionais, e aviso prévio, além da liberação das guias de seguro-desemprego e FGTS, nos termos pleiteados na exordial.; b) majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de indenização compensatória por danos morais, de R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em conta a natureza do bem jurídico tutelado, o aspecto pedagógico da sanção, a natureza da doença obreira e a existência de nexo de causalidade entre a enfermidade sofrida pela autora e o trabalho por ela exercido na empresa; e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) determinar que atualização do crédito seja realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento; b) excluir da condenação patronal a indenização por danos materiais fixada em sentença; c) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que, na atualização dos danos morais fixados em sentença, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 45** **Processo Nº ROT-0000977-21.2023.5.19.0005** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de acúmulo de função. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.031,78, calculada sobre R\$ 51.589,31, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 46** **Processo Nº ROT-0001015-21.2023.5.19.0009** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do(a) advogado(a) do autor, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. **Ordem: 47** **Processo Nº RORSum-0001019-67.2023.5.19.0006** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 48** **Processo Nº ROT-0001047-26.2023.5.19.0009** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto, por ausência de interesse recursal, nos termos da fundamentação. **Ordem: 49** **Processo Nº RORSum-0001118-31.2023.5.19.0008** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento parcial ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita ao réu, dispensando-o do recolhimento de custas e do depósito recursal e determinar que o pagamento dos honorários sucumbenciais, fica sujeito à condição suspensiva de exigibilidade. Custas mantidas, porém dispensadas, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamado. **Ordem: 51** **Processo N° ROT-0001165-14.2023.5.19.0005** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a determinação de pagamento de honorários periciais pela reclamada, devendo os honorários ser custeados pela União, tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 53** **Processo N° RORSum-0001201-47.2023.5.19.0008** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) determinar que atualização do crédito seja realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento; e, b) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que, na atualização dos danos morais fixados em sentença, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Por fim, considerando a sucumbência recíproca, condena-se, de ofício, a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados ao patrono da autora, no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, observando-se o disposto nos artigos 791-A da CLT e 322, § 1º, do CPC, uma vez que a sentença não dispôs sobre a referida condenação. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 55** **Processo N° ROT-0001321-14.2023.5.19.0001** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas. **Ordem: 57** **Processo N° RORSum-0001343-51.2023.5.19.0008** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e nove minutos do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.